

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico ICS Nº 015/2026 Autorização para licitar: 3138/2026 Protocolo Administrativo nº 01-186624/2026		Data de Abertura: 14/09/2026 às 10H05MIN Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.e-compras.pr.gov.br													
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PERTENCENTES AO INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS. CONFORME AS CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL E DEMAIS ANEXOS CONSTANTES NESTE, PARA O INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE (ICS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. À disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br . PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI/SLU. Cujo edital assim se resume:															
Valor Máximo Estimado R\$ 72.500,00 (Setenta e dois mil e quinhentos reais).															
Registro de Preço	Visita	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação / Critério de Julgamento												
NÃO	NÃO	CONTRATO	MENOR VALOR LOTE												
Documento de Habilitação <table border="1"> <tr> <td colspan="2"> Requisitos Básicos: Cadastro PMC (SGP e portal e-compras) com a documentação dentro do prazo de validade. </td> <td colspan="2"> Requisitos Específicos: Conforme estipulado no termo de referência (Anexo I) </td> </tr> <tr> <td> Exclusivo ME/EPP </td> <td> Reserva de Cota ME/EPP </td> <td> Ampla participação </td> <td> Exige Catálogo ou Amostra </td> </tr> <tr> <td>SIM</td> <td>NÃO</td> <td>NÃO</td> <td>NÃO</td> </tr> </table>				Requisitos Básicos: Cadastro PMC (SGP e portal e-compras) com a documentação dentro do prazo de validade.		Requisitos Específicos: Conforme estipulado no termo de referência (Anexo I)		Exclusivo ME/EPP	Reserva de Cota ME/EPP	Ampla participação	Exige Catálogo ou Amostra	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Requisitos Básicos: Cadastro PMC (SGP e portal e-compras) com a documentação dentro do prazo de validade.		Requisitos Específicos: Conforme estipulado no termo de referência (Anexo I)													
Exclusivo ME/EPP	Reserva de Cota ME/EPP	Ampla participação	Exige Catálogo ou Amostra												
SIM	NÃO	NÃO	NÃO												
Prazo para envio da proposta/documentação Conforme item 7, 8 e 11 do Edital.															
Pedidos de Esclarecimentos Até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos endereços eletrônicos constates no item 3 deste edital de embasamento.		Impugnações Até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio de acesso eletrônico através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br													
Observações Gerais A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO - MENOR PREÇO POR LOTE . PROPOSTAS: As propostas serão recebidas a partir do primeiro dia útil seguinte da data da publicação do Edital, conforme apresentado abaixo, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br . Não serão aceitas propostas encaminhadas através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba. Recebimento das Propostas no sistema à partir das: 10h do Dia: 26/08/2026. LANCES: Os lances serão recebidos, <u>exclusivamente</u> , por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, conforme apresentado abaixo. Início da Sessão de Lances em: 14 de setembro de 2026 das 10h05min às 10h30min.															

O INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede nesta Capital, na Rua Santo Antonio, 400, Bairro Rebouças, CEP 80.230-120, em observância ao seu Regulamento Interno de Compras, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações, Decretos Municipais: nºs 962/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 387/2023, 383/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.392/2023, 385/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 1.346/2023, 2193/2023, 2051/2025, 31/2026 e 707/2026 torna público a realização de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 15/2026**.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme autorização para licitar nº 3138/2026.

O pregão será realizado através do sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.e-compras.e-compras.pr.gov.br. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras da PMC, conforme instruções que podem ser obtidas na página da internet. Da sessão será conforme datas e horários definidos abaixo:

Data da Sessão de Lances	14/09/2026
Horário	10h05min às 10h30min
Local	Portal de Compras da PMC www.e-compras.e-compras.pr.gov.br
CÓDIGO ITEM SGP	Os mesmos estão indicados ao final de cada item no termo de referência – Anexo I
O Pregoeiro e a equipe de apoio designados por meio da Portaria nº 02/2026 - ICS , responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:	
Pregoeiro responsável:	MAURO MARTINS TOSTA
Equipe de apoio 1:	JAQUELINE COVEZZI ROMANO MARCZAL
Equipe de apoio 2:	JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES: Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, anterior à data da abertura da sessão pública do pregão, exclusivamente, no endereço eletrônico: licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br ou protocolado na sede do ICS sito à Rua Santo Antonio, 400, Rebouças, Curitiba – PR.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Conforme estipulado no art. 164 de Lei Federal 14.133/2021.

Compõem esta Convocação Geral os anexos a seguir:

- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II PROPOSTA;
- ANEXO III AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO (POC);
- ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO.

MARINA BUENO
Diretora-presidente do ICS

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PERTENCENTES AO INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como nos Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

1.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras Municipal (e-compras) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.5. **As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão levar em conta como base para a elaboração de cotação e participação, os descritivos detalhados, estipulados em edital (termo de referência e demais anexos). Itens que não atenderem ao descritivo do edital (termo de referência e demais anexos) serão desclassificados.**

2. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS.

2.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser dirimidos somente pelo pregoeiro, ou equipe de apoio, mediante solicitação por escrito, de até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

- licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br
- mtosta@ics.curitiba.pr.gov.br;
- jmarczal@ics.curitiba.pr.gov.br;
- josegosilva@ics.curitiba.pr.gov.br;

2.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo de responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

2.3. Para recebimento dos documentos publicados o licitante deverá ter um 01 (um) e-mail válido no Portal de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação – SMAP.

2.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

2.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

2.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo(a) pregoeiro(a) ou pela equipe de apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

2.5.2. Comunicados - informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo(a) pregoeiro(a) ou pela equipe de apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

2.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, por meio de acesso eletrônico através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br;

2.5.4. Ofícios – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

2.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial entre o pregoeiro e o licitante durante o julgamento do certame, será visualizado apenas pelo licitante nele informado.

2.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

2.8. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

2.8.1. A decisão pela suspensão da licitação poderá ser delegada, nos termos do §2º do art. 29 do Decreto Municipal nº 2193/2023.

2.9. Acolhida a petição de impugnação, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade do edital.

2.10. Não acolhida a impugnação e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual de publicidade do edital.

2.11. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 2.1. não será conhecida e será considerada intempestiva.

3. INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

3.1. O Pregoeiro e a equipe de apoio designados por meio da **Portaria nº 02/2026 - ICS**, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeiro:

- MAURO MARTINS TOSTA

Equipe de Apoio:

- JAQUELINE COVEZZI ROMANO MARCZAL
- JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

3.2. O pregão será conduzido pelo pregoeiro designado e, na sua ausência, pela equipe de apoio, ou ainda, por outro designado em Portaria pelo ICS mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas.

3.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo pregoeiro, com base nas condições previstas neste edital.

3.4. O pregoeiro exercerá as atribuições de, entre outras, receber documentos, processar e julgar as licitações na modalidade pregão.

3.5. Havendo necessidade de análise técnica para aferir a relação de compatibilidade da oferta do licitante com as condições exigidas no edital, o processo será encaminhado ao setor requisitante do órgão promotor para proceder a avaliação ou encaminhar para o setor técnico competente.

4. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes dessa aquisição correrão à conta dos recursos próprios do ICS.

4.2. O custo estimado para o objeto desta licitação é de: **R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais).**

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas que estiverem previamente cadastrados no sistema E-compras da Prefeitura Municipal de Curitiba no sítio www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

5.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no sistema e-compras.

5.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor cadastro com chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao ICS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Poderão participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas regularmente estabelecidas no país com ramo de atuação pertinente ao objeto da licitação, cadastradas no sistema E-compras, e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

5.7.1. Poderão participar da presente Licitação:

5.7.2. Pessoas jurídicas de qualquer porte, desde que atendam as normas da lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 89/2014 e alterações, Decreto Municipal nº 962/2016, Decreto Municipal nº 387/2023 e legislação correlata, bem como:

- a. satisfaçam integralmente as condições deste edital;
- b. estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e;
- c. estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.7.3. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.8. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.9. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório, o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto desta licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.10. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.10.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas correlatas.

5.10.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.11. Não poderão disputar da licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou colaborador do ICS que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- IV. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem de recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- V. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- VI. aqueles que tenham sido declarados inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de licitar ou de contratar com o Município de Curitiba e o ICS, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- VIII. enquanto mantiverem vínculo com a Administração Pública Municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de

EDITAL DE EMBASAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 – ICS

Entidades da Administração Autárquica, Fundacional do Município de Curitiba e ICS e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sendo que não poderão ser diretor, proprietário, ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

- IX. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- X. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.12. A vedação a que se refere o inciso II do item anterior aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade Contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual.

5.13. Nesta licitação quanto a aceitação para a participação de empresa em consórcios e subcontratação, caso haja, as regras constarão descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

5.14. Antes da Adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame.

5.15. A licitante deverá atender aos critérios de sustentabilidade exigidos neste edital.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir do primeiro dia útil seguinte da data da publicação do Edital, ou seja, das **10h do dia 26 de agosto de 2026, até as 10h, do dia 14 de setembro de 2026**.

6.1.1. Para a formação da oferta, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste edital e no termo de referência, parte integrante deste instrumento.

6.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema e-Compras Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

6.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do(a) pregoeiro(a) informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- c. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para o objeto licitado.

6.4. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelos atos praticados no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de licitar ou contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber.
- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de Aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k. o licitante organizado em cooperativa declara que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº

14.133/2021.

6.5. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais.

6.5.1. O pregoeiro poderá, a qualquer, momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.6. Para este processo **NÃO SERÁ** necessário preencher os campos **MARCA e MODELO**, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.8. Caso o preço máximo seja indicado na tela pelo pregoeiro, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.8.1. O valor deverá ser ofertado por item, levando-se em consideração o valor máximo unitário estimado constante no sistema (e-compras) e no Anexo I deste edital e detalhamentos. E apresentação de proposta conforme Anexos II.

6.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.9.1. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa dias) dias**, a contar da data de seu envio.

6.9.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante ao licitante que a enviou.

6.10. Não será aceito qualquer outro meio de comunicação, que não o previsto no item 2.1 do edital, mesmo para comunicar ou informar engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada.

6.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.12. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará, automaticamente, aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7. APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O presente Pregão será pelo **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

7.2. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

7.3. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **14 de setembro de 2026 das 10h05min. às 10h30min**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

7.4. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem decrescente de vantajosidade.

7.5. Os lances deverão ser iguais ou inferiores ao último valor apresentado.

7.6. Neste Pregão Eletrônico, em que o critério de julgamento é de **MENOR PREÇO LOTE**, conforme item 1.3 deste edital, serão aceitos lances intermediários.

7.6.1. O lance intermediário é aquele em que o licitante não tem interesse ou não pode baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, hipótese em que oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (em se tratando de menor preço).

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais.

7.7.1. Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.8. Após a definição da melhor proposta, será reiniciada, nos termos do art. 20, § 6º, do Decreto Municipal nº 385/2023, a disputa para a definição das demais colocações.

7.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.10. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) pregoeiro(a), mediante motivação.

7.11. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas, conforme o critério de julgamento do certame, e informará o melhor valor, sem identificar os seus detentores.

7.12. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste edital e nele incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.13. A qualquer momento, o Pregoeiro poderá bloquear a participação do licitante que não atendo o Edital que esteja tumultuando o processo, que tenta se identificar, ou ainda, daquele que se identifique durante a sessão de lances.

7.14. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385/2023.

7.14.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal nº 385/2023.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. Será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, conforme o critério de julgamento, que estará disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances.

7.17. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o pregoeiro dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.18. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculado.

7.19. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.20. Todas as referências a horários previstas neste edital observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico.

7.21. **NÃO SERÃO ACEITOS LANCES PARA O ITEM 02 DO LOTE 1 (PEÇAS DE REPOSIÇÃO).**

7.22. **EM CASO DE LANCES PARA O ITEM 02 DO LOTE 1 (PEÇAS DE REPOSIÇÃO), OS MESMOS SERÃO EXCLUIDOS PELO PREGOEIRO.**

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento **"MENOR PREÇO LOTE"**.

8.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste edital.

8.3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.7. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração.

8.8. A proposta deverá ser adequada de acordo com o valor final da disputa, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Proposta, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.9. A proposta detalhada e definitiva deverá observar os preços informados durante o certame. Esta deverá conter todas as informações estipuladas no termo de referência.

8.10. O Instituto Curitiba de Saúde poderá quando couber, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

9. PROCEDIMENTO APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SLU

9.1. No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decretos Municipais nº 962/2016 e nº 387/2023.

9.2. Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

9.3. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos dos Decretos Municipais nº 962/2016 e nº 387/2023.

9.4. A preferência prevista, neste edital, será concedida, nos termos previstos nos Decretos Municipais nº 962/2016 e nº 387/2023 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

9.5. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

9.6. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.7. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, serão os seguintes, conforme Decretos Municipais nº 962/2016 e nº 387/2023;

9.8. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, cadastrados no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances, assim como os interessados em enviar novos lances menores do que o menor valor classificado, quando este não for Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo;

9.9. Após o aceite por parte das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

9.9.1. Processos com 01 a 10 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 05 minutos;

9.9.2. Processos com 11 a 30 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 15 minutos;

9.9.3. Processos com mais de 31 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 30 minutos.

9.10. Todas as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais participantes, cadastrados no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto, podem dar o aceite e enviar seus lances, porém será considerado, para efeitos de julgamento, somente as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais que tinham o menor valor (durante a fase de lances) entre os que apresentarem o empate ficto. Caso essa empresa seja desclassificada ou inabilitada, o Operador de Certame poderá convocar as demais participantes, em ordem de classificação originada da sessão de lances, incluindo as demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, primeiramente, aquelas que se enquadram no empate ficto e que enviaram seus novos lances;

9.11. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

10. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. Havendo aceitação da proposta e catálogo classificados em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, o Pregoeiro realizara verificação dos documentos de habilitação especificados em edital e Anexos.

10.2. Para a habilitação serão observadas as disposições constantes no **art. 62** e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 (Capítulo VI) juntamente com as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023, 2051/2025 e 707/2026.

10.3. Para a habilitação serão exigidos os documentos previstos no art. 2º do Decreto Municipal nº 2051/2025, os quais são necessários e suficientes, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação sendo:

- I. jurídica;
- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista; e
- IV. econômico-financeira.

10.3.1. Para a habilitação também serão exigidas todas as declarações previstas no Decreto nº 2051/2025, as quais serão solicitadas pela(o) pregoeira(o) por Ofício, após análise das propostas e deverão ser encaminhadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

- I. declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil; e
- II - declaração do cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou declaração de não se enquadrar na obrigatoriedade, quando for o caso.

10.3.2. Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

10.3.3. Estes documentos devem estar em vigor e acompanhados de suas alterações ou consolidação.

10.3.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira:

10.4.1. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação de serviços, o licitante deverá seguir o previsto no Decreto Municipal nº 2051/2025:

- I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis; e
 - II. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- a) § 1º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - b) § 2º As empresas, criadas no exercício financeiro da licitação, deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - c) § 3º Para o atendimento ao inciso I do caput deste artigo, o licitante deverá apresentar declaração se a empresa está ou não sujeita à apresentação de Escrituração Contábil Digital – ECD e, ainda, o BP - Balanço Patrimonial, DRE - Demonstração do Resultado do Exercício e DLPA - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme apresentado no Decreto descrito nº 2051/2025.

10.4.2. Conforme art. 7º do Decreto Municipal 2051/2025 alterado pelo Decreto nº 707/2026, a comprovação da situação econômico-financeira será realizada mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento, pela empresa interessada, dos índices econômicos previstos neste artigo, com a aplicação das fórmulas específicas, conforme segue:

I. Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$:

ILC: Ativo Circulante / Passivo Circulante

II. Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$:

ILG: (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

III. Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$:

SG: Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

IV. Grau de Endividamento (GE) $\leq 0,35$:

GE: (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo total

V. Capital Circulante Líquido (CCL) $\geq 16,66\%$ do valor anual estimado da contratação:

CCL: (Ativo Circulante - Passivo Circulante) / Valor anual máximo para contratação x 100

VI. Relação de Compromissos Assumidos (RCA): Patrimônio Líquido $\geq 1/12$ do valor total dos contratos firmados:

RCA: PL $\geq$ Total dos contratos firmados / 12.

VII. Patrimônio Líquido (PL) $\geq 10\%$ do valor anual estimado da contratação.

PL: (Patrimônio Líquido / Valor anual estimado da contratação) x 100

10.4.2.1. Conforme §1º do art. 7º do Decreto Municipal 2051/2025, a comprovação que trata o caput do artigo, é exigida para os exercícios sociais citados no inciso I e §1º do art. 6º do Decreto, devendo ser demonstrada com memória de cálculo assinada por representante legal da empresa e contador habilitado e será aferido por contador da Administração.

10.4.2.2. Conforme §2º do art. 7º do Decreto Municipal 2051/2025, havendo divergência entre a informação apresentada pela empresa e a aferição realizada pela Administração, prevalecerá o cálculo realizado pela Administração.

10.4.2.3. Conforme §3º do art. 7º do Decreto Municipal 2051/2025, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

10.4.2.4. Conforme §4º do art. 7º do Decreto Municipal 2051/2025, a verificação de índices de que trata o caput do artigo não se aplica para microempreendedor individual – MEI.

10.4.3. Justificativa técnica para solicitação de qualificação econômico-financeiro para este referido processo.

10.4.3.1. A exigência baseia-se nos arts. 62 e 69 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que dispõem sobre a documentação de habilitação destinada a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do contrato.

10.4.3.2. Esta administração busca mitigar o risco de inexecução contratual.

a) Risco Identificado: A insolvência da contratada durante o prazo de vigência contratual pode interromper a prestação dos serviços, afetando diretamente a continuidade e podendo paralisar as atividades e os fluxos essenciais dos processos administrativos do Instituto.

b) Objetivo: Assegurar que a contratada possua saúde financeira e capacidade operacional para suportar eventuais oscilações de mercado, garantindo a regularidade, a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços sem sobressaltos.

10.5. Na fase de habilitação serão analisados os documentos relativos à qualificação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, social e trabalhista, referentes à licitante classificada com o melhor lance, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023 e do Decreto Municipal nº 2051/2025 e dos que os substituírem.

10.6. A documentação exigida para fins de habilitação referente a qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba:

- 10.6.1.** Caso o fornecedor melhor classificado tenha realizado apenas o registro para participação em licitações no Município de Curitiba, os documentos de habilitação serão solicitados por meio do campo "Ofício" no sistema e-Compras. O fornecedor deverá apresentá-los no prazo de 02 (dois dias), sob pena de inabilitação.
- 10.6.2.** Caso os documentos estejam vencidos, o(a) pregoeiro(a) deverá notificar o licitante concedendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras, conforme previsto no § 1º do Art. 17 do Decreto nº 2051/2025;
- 10.6.3.** O documento denominado "Relação de Fornecedor" será emitido pela(o) pregoeira(o) e inserido ao processo licitatório.
- 10.7.** A análise da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante melhor classificado, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.7.1.** Para fins de celeridade processual, poderão ser consultadas informações registradas no Cadastro de Fornecedores do Município - CRC, conforme Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2051/2025, bem como dados constantes no SICAF, sem prejuízo da obrigação de apresentação dos demais documentos exigidos neste edital.
- 10.8.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.8.1.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- a) A Consulta Consolidada abrange os seguintes cadastros: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.
- 10.9.** As Microempresas, Empresas de Pequeno ou Microempreendedor Individual, que se enquadrem nesta condição, deverão estar com a documentação de habilitação devidamente atualizada na "Relação de Fornecedor" disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, cujo acesso dar-se-á no sistema e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em que se consultará a validade dos documentos.
- 10.9.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o pregoeiro notificará formalmente o licitante que disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, conforme § 1º do art. 17 do Decreto Municipal nº 2051/2025.
- 10.9.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 10.10.** A preferência prevista neste edital será concedida nos termos da legislação vigente.
- 10.11.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.12.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.13.** Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.
- 10.14.** Para o julgamento da habilitação, nos casos em que o fornecedor detenha o CRC, o pregoeiro poderá verificar o documento denominado - Relação de Fornecedor, disponível no Portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, onde consultará:
- I. a validade dos documentos;
- II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na internet, onde se constate que estão vigentes, o licitante poderá ser habilitado.
- 10.15.** Além dos documentos exigidos para habilitação, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste edital e no Termo de Referência, parte integrante deste edital.
- 10.15.1.** Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência que não contenham prazo de validade expressamente indicado deverão ter sido emitidos há, no máximo, 3 (três) meses, contados da data de expedição.
- 10.15.2.** Excetuam-se da regra de prazo previsto no item 10.15.1 os atestados de capacidade técnica.
- 10.15.3.** O prazo previsto no item 10.15.1 poderá ser diverso, se assim dispuser norma específica.
- 10.16.** Na fase do julgamento da habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.17. Na análise dos documentos de habilitação poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18. A microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 8º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 2051/2025, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufruam ou tentem usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

10.19. O Instituto Curitiba de Saúde reserva-se no direito de executar diligências para verificar e validar as informações prestadas no(s) atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) no certame. Também poderão ser requerido(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is), ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente, a veracidade do(s) atestado(s)

10.20. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação.

10.20.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o referido prazo por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita antes de findo o prazo.

10.20.2. Caso haja dúvida em relação à integridade do documento digital, o Pregoeiro poderá exigir a apresentação dos documentos originais não-digitais.

10.21. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

10.22. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.22.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

10.22.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério do ICS, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.23. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.24. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante.

10.25. Na hipótese de algum documento entregue não ser original, o Pregoeiro, caso entenda como necessário, poderá solicitar a apresentação do documento original e realizar a autenticação.

10.26. É de responsabilidade do licitante a manutenção dos documentos da habilitação e demais documentos requeridos no edital atualizados durante todo o período da contratação, nos termos do Decretos Municipais vigentes.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

11.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

11.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

11.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (Vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

11.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e da divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo pregoeiro.

11.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

11.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

11.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

11.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

11.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

11.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

12. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.3. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

13. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

13.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.4. Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO CONTRATO

14.1. O licitante vencedor será notificado para assinar o contrato **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável a critério do ICS, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

14.2. Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

14.3. A recusa injustificada do adjudicatário ou cuja justificativa não seja aceita pelo ICS, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantido o contraditório e ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A aquisição decorrente desta licitação será acompanhada e fiscalizada, conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

15.2. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Regulamento de Compras deste Instituto Curitiba de Saúde, bem como no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos colaboradores:

FAUSTO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MATRÍCULA N.º 884

LEONARDO ANDERSON SCHNEIDER, MATRÍCULA N.º 103

15.3. Ficam os gestores proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

15.4. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700/2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, as partes assumem obrigações recíprocas.

16.2. As obrigações da contratada e do contratante são as descritas no Termo de Referência, anexo e parte integrante deste edital.

16.3. As despesas decorrentes da entrega do objeto em desacordo com as condições impostas na licitação são de responsabilidade da contratada.

17. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis. Excepcionalmente, poderá haver incidência de reajuste em sentido estrito e de revisão de preços, desde que obedecidos os requisitos legais.

17.2. Caberá revisão dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, conforme procedimentos previstos no art. 127 do Decreto Municipal nº 700/2023.

17.3. Aplicam-se as regras de preclusão previstas no art. 130 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023.

17.4. O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo fornecedor.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

18.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital ou no Termo de Referência possibilitará ao ICS, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à Contratada as penalidades indicadas no Termo de Referência, previstas na Lei 14.133 de 2021, e às demais cominações legais resguardados o direito à ampla defesa. Assim como as mencionadas abaixo:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

18.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante poderão ser aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. multa;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação e conforme definição pela área gestora em Termo de Referência.

18.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.3.2. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

18.4.1. Na licitação:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

18.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.7. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes da contratação ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

18.8. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

18.9. As infrações cometidas no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

19.2. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

19.4. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o Pregoeiro emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via correspondência eletrônica.

19.5. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

19.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

19.6. A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá consultar, na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no Portal Nacional de Contratações Públicas, o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

19.7. O Pregoeiro poderá inabilitar a participante e/ou desclassificar a proposta, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

19.8. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizado civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

19.9. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

19.10. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação.

19.10.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.11. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

19.12. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 31/2026, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

19.13. Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto desta licitação. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

19.14. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no Portal de Compras do Município de Curitiba.

19.15. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

19.16. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

19.17. Os casos omissos neste edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação serão resolvidos pelo pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

19.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Instituto Curitiba de Saúde – ICS.

19.19. As regras aplicáveis à contratação estão dispostas no Termo de Referência que é parte integrante deste edital.

19.20. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras do Instituto Curitiba de Saúde – ICS e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

19.20.1. Após a homologação, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

19.21. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.23. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

MARINA BUENO
Diretora-presidente do ICS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORANDO 26/2026 – Planejamento de Aquisições e Contratações

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática pertencentes ao Instituto Curitiba de Saúde – ICS, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Planilha Estimativa:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS TÉCNICAS DA CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO HORA TÉCNICA	VALOR ANUAL
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática	M.O	1	250	R\$ 250,00	R\$ 62.500,00
2	Estimativa para fornecimento eventual de peças, componentes e acessórios	UN	1			R\$ 10.000,00
TOTAL						R\$ 72.500,00

1.3. Planilha Quantitativa:

Item	Descrição	Quantidade
1	Monitores: LG, Samsung, AOC, Benq e Concordia.	370
2	Impressoras Laser Mono: HP 1005/1102W, Pantum P2509W	130
3	Impressoras Multifuncionais Laser Mono: HP M127FN/1536DNF, Brother MFC - T4500DW.	25
4	Impressoras de Etiquetas Termicas: TSC Printers TTP-244CE, Argox OS-214X.	3
5	Impressoras Multifuncionais Laser Color: Brother B7535DW, Epson L14150, HP M177FW.	6
6	Notebooks: Vaio VJFE54F11X, Acer Aspire, Lenovo Ideapad 320.	13

1.3.1. A relação acima possui caráter estimativo, podendo sofrer alterações durante a vigência contratual sem descaracterizar o objeto contratado.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do funcionamento dos equipamentos de informática utilizados pelas diversas áreas do Instituto Curitiba de Saúde – ICS, garantindo suporte técnico especializado para manutenção preventiva e corretiva do parque tecnológico institucional.

2.2. O adequado funcionamento do parque tecnológico institucional constitui elemento indispensável para a execução das atividades desenvolvidas pelos diversos setores da instituição, uma vez que os equipamentos abrangidos por esta contratação são utilizados diariamente para atendimento aos beneficiários, execução de rotinas administrativas, processamento de informações, emissão de

documentos, comunicação institucional, suporte às atividades finalísticas e demais procedimentos necessários ao funcionamento regular do Instituto.

2.3. A indisponibilidade desses equipamentos pode ocasionar prejuízos significativos à continuidade dos serviços prestados, impactando diretamente a produtividade dos setores, a execução das atividades internas e a eficiência dos processos institucionais.

2.4. A contratação mostra-se necessária diante da inexistência de estrutura própria especializada capaz de absorver integralmente as demandas de manutenção preventiva e corretiva atualmente existente. Embora o Instituto disponha de equipe de Tecnologia da Informação responsável pelo suporte operacional dos recursos tecnológicos institucionais, não possui estrutura laboratorial especializada, ferramental específico e recursos humanos suficientes para execução integral das atividades de manutenção técnica especializada exigidas pelos equipamentos abrangidos por esta contratação.

2.5. A adoção da remuneração por hora técnica mostra-se mais vantajosa para a Administração, considerando que a demanda possui natureza eventual, variável e imprevisível, não justificando a manutenção permanente de equipe exclusiva.

2.6. O quantitativo estimado de 250 (duzentas e cinquenta) horas técnicas anuais foi definido com base no histórico de execução contratual e na evolução das necessidades do Instituto. Para essa estimativa foram considerados a ampliação do parque tecnológico atualmente atendido, a inclusão dos notebooks institucionais no escopo da contratação, o aumento da complexidade dos equipamentos em operação e a necessidade de manutenção de margem operacional adequada para absorver eventuais oscilações naturais da demanda ao longo da vigência contratual, garantindo a continuidade, a eficiência e a adequada prestação dos serviços.

2.7. A estimativa destinada à eventual substituição de peças e componentes foi definida com base no histórico de consumo registrado durante a execução contratual. Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de manutenção, bem como a ampliação do escopo contratual e a possibilidade de substituição de componentes decorrente do desgaste natural dos equipamentos, foi estimado o valor de R\$ 10.000,00 para o eventual fornecimento de peças e componentes durante a vigência contratual.

2.8. Considerando que os serviços pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado, conclui-se pela viabilidade de realização da contratação mediante Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto desta contratação compreenderão todas as atividades necessárias para preservação, manutenção, recuperação e restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos integrantes do parque tecnológico do Instituto Curitiba de Saúde – ICS.

3.2. As atividades deverão ser executadas por profissionais tecnicamente qualificados, observando as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de mercado e os procedimentos de segurança compatíveis com a natureza dos equipamentos atendidos.

3.3. Os profissionais deverão observar as normas internas de segurança, identificação e acesso às dependências do Instituto

3.4. A presente contratação compreende todos os serviços necessários para manter os equipamentos integrantes do parque tecnológico do Instituto Curitiba de Saúde – ICS em adequadas condições de funcionamento, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, diagnóstico técnico, desmontagem, montagem, limpeza técnica, substituição de componentes, instalação de peças, configurações, parametrizações, testes operacionais e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos.

3.5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.5.1. A manutenção preventiva compreenderá o conjunto de procedimentos destinados à redução da ocorrência de falhas, aumento da vida útil dos equipamentos e preservação de suas condições adequadas de funcionamento. Dentre as atividades preventivas poderão ser executadas inspeções técnicas, limpeza interna e externa, lubrificação, ajustes, verificações de desgaste, testes operacionais, atualização de configurações, parametrizações e demais procedimentos necessários para manutenção da operacionalidade dos equipamentos.

3.5.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada sempre que identificada necessidade técnica ou quando solicitada pela fiscalização contratual, podendo compreender intervenções programadas destinadas à redução da ocorrência de falhas, aumento da vida útil dos equipamentos e prevenção de indisponibilidades operacionais.

3.5.3. Poderão ser executadas, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Inspeções técnicas periódicas;
- b) Limpeza interna e externa dos equipamentos;
- c) Lubrificação de componentes mecânicos;
- d) Ajustes e regulagens operacionais;
- e) Verificações de desgaste de componentes;
- f) Testes de funcionamento;
- g) Atualização de configurações e parametrizações;
- h) Demais procedimentos necessários à manutenção da operacionalidade dos equipamentos.

3.6. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**

3.6.1. A manutenção corretiva compreenderá todas as intervenções destinadas à correção de falhas, defeitos, desgastes ou irregularidades identificadas nos equipamentos, incluindo diagnóstico técnico, desmontagem, substituição de componentes, reparos mecânicos e eletrônicos, ajustes, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições normais de utilização.

3.6.2. Sempre que a solução da ocorrência depender da substituição de componentes ou realização de serviços complementares, a Contratada deverá apresentar relatório técnico e orçamento detalhado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão do diagnóstico.

3.6.3. Poderão ser executadas, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Diagnóstico técnico das falhas identificadas;
- b) Desmontagem e remontagem de equipamentos;
- c) Reparos mecânicos, eletrônicos e eletromecânicos;
- d) Substituição de componentes defeituosos;
- e) Ajustes operacionais;
- f) Testes de validação;
- g) Restauração das condições normais de funcionamento.

3.7. **DA MODALIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- a) Presencialmente nas dependências do ICS;
- b) Remotamente, quando tecnicamente viável;
- c) Em laboratório da contratada, quando a complexidade do serviço exigir retirada do equipamento.

3.8. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.8.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante abertura de chamado técnico pela gestão do contrato.

3.8.2. A execução dos serviços observará, sempre que aplicável, o seguinte fluxo operacional:

- a) Abertura do chamado técnico;

- b) Diagnóstico preliminar da ocorrência;
- c) Emissão de relatório técnico;
- d) Atendimento técnico;
- e) Apresentação de orçamento, quando necessária substituição de peças;
- f) Aprovação pela gestão contratual;
- g) Execução dos serviços autorizados;
- h) Testes de funcionamento;
- i) Entrega e aceite do serviço.

3.9. RETIRADA DE EQUIPAMENTOS

3.9.1. Quando a manutenção não puder ser realizada nas dependências do ICS, a retirada do equipamento deverá ser previamente comunicada à fiscalização contratual.

3.9.2.A Contratada assumirá integral responsabilidade pela guarda, conservação e integridade do equipamento durante todo o período em que permanecer sob sua custódia.

3.9.3.O registro deverá conter:

- a) Identificação do equipamento;
- b) Número patrimonial;
- c) Motivo da retirada;
- d) Local de manutenção;
- e) Prazo estimado para devolução.
- f) Estado físico do equipamento no momento da retirada;
- g) Identificação do responsável pela entrega e recebimento

3.9.4. A CONTRATADA deverá concluir o atendimento e devolver o equipamento ao ICS no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de sua retirada, ressalvadas as hipóteses em que a complexidade do reparo exija prazo superior, devidamente justificado e previamente autorizado pelo gestor contratual.

3.9.5. Na hipótese de impossibilidade de devolução do equipamento dentro do prazo estabelecido, o ICS poderá, a seu critério, solicitar o fornecimento de equipamento de backup com características equivalentes ou compatíveis, durante o período em que o equipamento permanecer indisponível, sem que tal solicitação constitua obrigação automática para todos os atendimentos.

3.10. DAS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

3.10.1. A eventual substituição de peças, componentes ou acessórios deverá observar os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.10.2. Orçamento Prévio

3.10.2.1. A contratada deverá apresentar orçamento específico para cada solicitação de substituição de peças ou componentes, sendo vedada a apresentação de orçamento global que contemple múltiplos equipamentos ou intervenções distintas. O orçamento deverá discriminar, de forma clara e detalhada, os serviços a serem executados e as peças ou componentes a serem fornecidos, contendo, no mínimo, a descrição dos itens, quantidade, valores unitários, fabricante, especificações técnicas, prazo estimado para fornecimento das peças e conclusão dos serviços, bem como quaisquer outras informações necessárias à análise e aprovação pelo Contratante.

3.10.2.2. A contratada deverá apresentar relatório técnico e orçamento detalhado contendo:

- a) Identificação do equipamento;
- b) Descrição da falha identificada;
- c) Justificativa técnica para substituição;
- d) Especificação da peça;
- e) Fabricante;
- f) Valor unitário;
- g) Prazo estimado para fornecimento.
- h) Código ou part number do fabricante, quando existente.

3.10.2.3. A mera apresentação do orçamento não gera direito à execução do serviço ou ao fornecimento da peça, permanecendo a realização da substituição condicionada à autorização expressa do Contratante.

3.10.3. Requisitos das Peças

3.10.3.1. As peças fornecidas deverão ser:

- a) Novas;
- b) Originais ou compatíveis com as especificações do fabricante;
- c) Adequadas à manutenção das características funcionais do equipamento.

3.10.4. Vedações

3.10.4.1. Não será admitida a utilização de:

- a) Peças usadas;
- b) Peças reconcondicionadas;
- c) Peças recuperadas;
- d) Componentes provenientes de mercado paralelo.
- e) Componentes falsificados ou sem comprovação de procedência

3.10.5. Fiscalização

3.10.5.1. A gestão contratual poderá:

- a) Solicitar documentos complementares;
- b) Realizar pesquisa comparativa de preços;
- c) Solicitar esclarecimentos técnicos;
- d) Rejeitar componentes considerados inadequados;
- e) Exigir documentação que comprove a origem, especificação e garantia das peças fornecidas, quando solicitado pela fiscalização.

3.10.6. Devolução de Componentes

3.10.6.1. As peças removidas deverão ser devolvidas ao Instituto Curitiba de Saúde juntamente com o respectivo relatório técnico.

3.10.7. Da Garantia das Peças Fornecidas

3.10.7.1. As peças eventualmente fornecidas deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias ou aquela concedida pelo fabricante, prevalecendo o prazo mais vantajoso para a Administração.

3.10.7.2. A substituição de peças não implicará qualquer ônus adicional durante o período de garantia, devendo a Contratada providenciar sua substituição sempre que identificado defeito de fabricação ou instalação inadequada.

3.11. RELATÓRIOS TÉCNICOS

3.11.1. A Contratada deverá manter registro atualizado de todos os atendimentos realizados e apresentar, mensalmente ou sempre que solicitado pela fiscalização contratual, relatórios gerenciais contendo informações relativas à execução do contrato.

3.11.2. Todos os atendimentos deverão ser formalizados mediante relatório técnico contendo, no mínimo

- a) Identificação do equipamento atendido;
- b) Número patrimonial, quando aplicável;
- c) Data e horário de abertura do chamado;
- d) Descrição da ocorrência;
- e) Diagnóstico realizado;
- f) Serviços executados;
- g) Peças eventualmente substituídas;
- h) Quantidade de horas utilizadas;
- i) Nome e assinatura do técnico responsável;
- j) Resultado dos testes realizados;
- k) Situação final do equipamento (operacional ou pendente de nova intervenção);
- l) Data de conclusão do atendimento.

3.12. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO – SLA

3.12.1. A contratada deverá observar os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

3.12.2. Considerando a criticidade dos equipamentos abrangidos por esta contratação, deverão ser observados os seguintes níveis mínimos de atendimento:

3.12.2.1. Tabela de atendimento SLA:

Definição	Atendimento
Atendimento de chamado crítico	Até 1 dia útil
Atendimento de chamado não crítico	Até 2 dias úteis
Apresentação de orçamento de peças	Até 48 horas
Conclusão dos serviços após aprovação do orçamento	Até 5 dias úteis
Correção de serviço rejeitado	Até 2 dias úteis
Devolução de Equipamentos	Até 7 dias úteis

3.12.3. Chamados

Críticos

3.12.3.1. Serão considerados críticos os chamados que ocasionem:

- a) Indisponibilidade total do equipamento;
- b) Paralisação das atividades do setor;
- c) Comprometimento relevante da continuidade operacional do Instituto.

3.12.4. Prorrogação de Prazo

- a) Quando houver necessidade de prazo superior ao inicialmente previsto, a contratada deverá apresentar, antes do vencimento do prazo estabelecido, justificativa formal à fiscalização contratual, indicando os motivos e a nova previsão de conclusão.

3.12.5. Da Medição dos Serviços

- b) A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização contratual.
- c) As horas técnicas serão contabilizadas considerando exclusivamente o tempo efetivamente destinado à execução dos serviços autorizados, não sendo computados deslocamentos, períodos de espera, intervalos ou quaisquer outras atividades não relacionadas diretamente à manutenção dos equipamentos.

3.12.6. Documentos para Medição

3.12.6.1. Cada atendimento deverá ser acompanhado de relatório técnico contendo:

- a) Identificação do chamado;
- b) Equipamento atendido;
- c) Atividades executadas;
- d) Horário de início;
- e) Horário de término;
- f) Quantitativo de horas utilizadas;
- g) Técnico responsável;
- h) Aceite da fiscalização.

3.12.7. Critérios de Pagamento

3.12.7.1. Somente serão consideradas passíveis de pagamento:

- a) Horas efetivamente executadas;
- b) Horas devidamente registradas;
- c) Horas aprovadas pela fiscalização;
- d) Peças previamente autorizadas pela Administração.

3.12.7.2. Não serão remunerados serviços executados sem autorização da fiscalização, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

3.12.8. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, observada a legislação vigente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.13. ACEITE DOS SERVIÇOS

3.13.1. A conclusão dos serviços dependerá da realização dos testes necessários e da validação da fiscalização contratual.

3.13.2. A rejeição dos serviços deverá ser formalmente comunicada à Contratada, indicando as irregularidades verificadas e o prazo para correção.

3.14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.14.1. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo pelo Contratante.

3.14.2. Durante o período de garantia, toda e qualquer falha decorrente da execução inadequada dos serviços ou defeito relacionado às peças fornecidas deverá ser corrigida pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

4. DO VALOR

4.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais)**, correspondente ao período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

4.2. Do valor total estimado, **R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)** destinam-se à prestação dos serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, remunerados por hora técnica, conforme demanda da Administração e quantitativos estimados neste Termo de Referência.

4.2.1. A utilização das horas técnicas ocorrerá conforme necessidade da Administração, limitada ao valor global contratado e à disponibilidade orçamentária.

4.3. O valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** corresponde à estimativa destinada ao eventual fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários à execução das manutenções corretivas, cuja aquisição dependerá de diagnóstico técnico, apresentação de orçamento detalhado pela contratada e autorização prévia da fiscalização contratual.

4.4. O valor estimado para a contratação foi definido pela mediana, com base em pesquisa de mercado, realizadas com empresas com objeto pertinente e compatível ao discriminado neste termo.

4.5. O valor destinado às peças possui caráter exclusivamente estimativo e não representa obrigação de consumo integral por parte do ICS, sendo remunerados apenas os componentes efetivamente fornecidos, previamente autorizados pela fiscalização contratual e devidamente comprovados mediante documentação pertinente.

4.6. Nos valores propostos, relativos à prestação dos serviços, deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, fiscais, seguros, transporte, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, despesas administrativas e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, não sendo admitida cobrança adicional durante a execução contratual, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação.

4.7. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos próprios do Instituto Curitiba de Saúde – ICS.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. **Para fins de habilitação**, a licitante deverá comprovar sua qualificação técnica para a execução dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.2. **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto desta contratação, consistentes na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, abrangendo equipamentos como impressoras, multifuncionais, monitores, notebooks ou outros equipamentos equivalentes.

5.2.1. O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação da empresa contratante (razão social e CNPJ), a descrição dos serviços executados, o período de execução, a identificação do responsável por sua emissão e informações suficientes para demonstrar a compatibilidade da experiência apresentada com o objeto desta contratação. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da licitante.

5.2.2. Serão admitidos somatórios de atestados para comprovação da capacidade técnica, desde que demonstrem experiência compatível com o objeto da contratação.

5.2.3. O ICS poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados.

6. DA FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação em Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado na forma da Lei.
- 6.2. O prazo para assinatura do contrato é de até 05 (cinco) dias corridos, contados do envio da notificação via e-mail.
- 6.3. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias corridos a partir da publicação em Diário Oficial e envio da ordem de serviço, com toda a documentação regular.
- 6.4. Em caso de prorrogação, esta será feita mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizada formalmente pela autoridade competente:
 - a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) ICS tenha interesse na continuidade dos serviços;
 - c) Valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o ICS; e
 - d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em conformidade com as medições aprovadas pela fiscalização contratual, observando-se os quantitativos efetivamente executados durante o período de referência.
- 7.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal acompanhada dos relatórios técnicos que subsidiaram a medição correspondente, bem como da documentação relativa às peças eventualmente fornecidas durante o período.
- 7.3. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após apresentação da Nota Fiscal / Fatura atestada pelo CONTRATANTE, bem como as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal e recebimento dos itens emitidos pelo Gestor do Contrato, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 7.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, ordem de serviço e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
 - 7.4.1. O pagamento da prestação dos serviços será efetuado por meio de depósito bancário.
- 7.5. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Instituto Curitiba de Saúde, sob o n.º CNPJ 03.518.900/0001-13.
- 7.6. A Nota Fiscal deverá ser compatível com os serviços executados.
- 7.7. A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados, juntamente com a Nota Fiscal:
 - a. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união;
 - b. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Estaduais;
 - c. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - d. Certidão Negativa do ISS; e
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e as boas práticas de mercado.
- 8.2. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, capacitados e em quantidade suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos ou terceiros eventualmente envolvidos na execução contratual.

- 8.3. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, observando os níveis mínimos de serviço (SLA) definidos para atendimento dos chamados técnicos.
- 8.4. Atender aos chamados técnicos abertos pelo Contratante mediante profissionais habilitados, providenciando o diagnóstico da ocorrência e a adoção das medidas necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos.
- 8.5. Realizar diagnóstico técnico detalhado sempre que identificado defeito ou irregularidade nos equipamentos, emitindo relatório circunstanciado contendo a descrição da ocorrência, a causa provável da falha, os serviços executados e, quando aplicável, a necessidade de substituição de peças ou componentes.
- 8.6. Apresentar orçamento prévio para substituição de peças, componentes ou acessórios, contendo todas as informações técnicas e comerciais necessárias à análise do Contratante, abstenendo-se de realizar qualquer substituição sem autorização formal da fiscalização contratual.
- 8.7. Fornecer exclusivamente peças novas, originais ou compatíveis de primeira linha, vedada a utilização de peças usadas, recondiçionadas, recuperadas ou que não atendam às especificações técnicas dos fabricantes.
- 8.8. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, guarda, segurança e devolução dos equipamentos retirados das dependências do Instituto Curitiba de Saúde para manutenção externa, respondendo por quaisquer danos, extraviros ou perdas ocorridos durante esse período.
- 8.9. Submeter todos os equipamentos aos testes necessários após a conclusão dos serviços, assegurando seu perfeito funcionamento antes da devolução ao Contratante.
- 8.10. Emitir relatório técnico para cada atendimento realizado, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, número patrimonial, descrição da ocorrência, diagnóstico, serviços executados, peças substituídas, quantitativo de horas utilizadas, identificação do técnico responsável, resultado dos testes realizados e data de conclusão do atendimento.
- 8.11. Disponibilizar canal de comunicação para abertura, acompanhamento e encerramento dos chamados técnicos durante todo o período de vigência contratual.
- 8.12. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, a integridade dos equipamentos ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 8.13. Corrigir, sem qualquer ônus para o Contratante, os serviços recusados pela fiscalização ou aqueles que apresentarem defeitos decorrentes de execução inadequada durante o período de garantia contratual.
- 8.14. Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.15. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados, sistemas e demais conteúdos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente pela divulgação indevida dessas informações.
- 8.16. Observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados eventualmente acessados durante a execução contratual.
- 8.17. Designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que atuará como interlocutor oficial junto ao Instituto Curitiba de Saúde durante toda a vigência do contrato.
- 8.18. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Instituto Curitiba de Saúde.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar minuciosamente se a execução dos serviços está em conformidade com as especificações e prazos, através do gestor/fiscal ou comissão designada.

- 9.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre descumprimentos, imperfeições, falhas, irregularidades e quaisquer ocorrências verificadas na execução, para solicitar pronta reparação e/ou regularização.
- 9.3. Disponibilizar à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, bem como acesso aos equipamentos sempre que necessário.
- 9.4. Receber, analisar e aprovar os relatórios técnicos apresentados pela contratada, validando a execução dos serviços e a medição das horas técnicas efetivamente utilizadas.
- 9.5. Analisar os orçamentos apresentados para substituição de peças, autorizando ou rejeitando sua execução conforme critérios técnicos e de economicidade.
- 9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no contrato.
- 9.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 9.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, até o limite de 3 (três) notificações.
- 9.9. Após a terceira notificação, o gestor encaminhará à autoridade superior do Instituto para a aplicação das penalidades previstas.
- 9.10. O ICS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto discriminado no presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.11. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA sobre recursos, locais, esclarecimentos e informações necessárias para cumprimento do objeto do contrato como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza.

10. DA MATRIZ DE RISCO

- 10.1. A Matriz de risco é o instrumento que tem como objetivo definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato.
- 10.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.
- 10.3. O termo risco foi designado para definir o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independe da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.
- 10.4. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 10.5. Matriz de Risco:

Nº	Risco Identificado	Impacto no Serviço	Probabilidade	Responsável	Controle/Monitoramento	Medida de Mitigação
1	Atraso no atendimento dos chamados técnicos	Indisponibilidade dos equipamentos e prejuízo às atividades administrativas e assistenciais	Média	Contratada	Monitoramento dos prazos estabelecidos no SLA e registro dos chamados atendidos	Advertência e multa por descumprimento dos níveis de serviço
2	Não apresentação de orçamento prévio para substituição de peças	Execução de serviços sem autorização da Administração e cobrança indevida	Baixa	Contratada	Conferência obrigatória pelo gestor e fiscal antes da autorização da substituição	Glosa do pagamento e multa contratual
3	Utilização de peças incompatíveis, recondicionadas ou de qualidade inferior	Danos aos equipamentos e redução de sua vida útil	Baixa	Contratada	Conferência técnica dos componentes fornecidos e validação da fiscalização	Obrigação de substituição imediata sem ônus e aplicação de multa
4	Execução inadequada dos	Reincidência de falhas, retrabalho	Média	Contratada	Avaliação técnica dos serviços executados e	Refazimento integral dos

EDITAL DE EMBASAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 – ICS

	serviços de manutenção	e indisponibilidade dos equipamentos			acompanhamento do período de garantia	serviços sem custo adicional e aplicação das penalidades cabíveis
5	Paralisação prolongada de equipamentos críticos	Comprometimento das atividades institucionais e dos serviços prestados pelo ICS	Média	Contratada	Priorização dos chamados críticos e acompanhamento contínuo da fiscalização	Multa por atraso injustificado e demais sanções contratuais
6	Extravio, dano ou avaria de equipamentos retirados para manutenção externa	Prejuízo patrimonial e indisponibilidade dos equipamentos	Baixa	Contratada	Controle de retirada, transporte e devolução dos equipamentos mediante protocolo	Obrigação de reparação integral dos danos, substituição do equipamento e aplicação de multa
7	Consumo das horas técnicas acima da estimativa contratual	Necessidade de replanejamento da contratação e possível descontinuidade do atendimento	Média	Contratante	Controle mensal do saldo contratual e acompanhamento do consumo das horas técnicas	Monitoramento preventivo e adoção de medidas administrativas cabíveis
8	Falta de disponibilidade de peças no mercado	Atraso na conclusão das manutenções corretivas	Média	Contratada	Apresentação de justificativa técnica e indicação de alternativas compatíveis para aprovação da Contratante	Aplicação das penalidades previstas contratualmente quando caracterizada culpa da contratada
9	Falhas na medição dos serviços executados	Pagamentos indevidos ou divergências na execução contratual	Baixa	Contratante	Conferência dos relatórios técnicos, validação das horas executadas e controle das medições	Realização de glosas quando identificadas inconsistências, exigência de correção das medições antes da autorização do pagamento e manutenção de registros que permitam a rastreabilidade das atividades executadas.
10	Descumprimento das obrigações contratuais pela contratada	Comprometimento da execução contratual e da continuidade dos serviços	Baixa	Contratada	Fiscalização permanente da execução contratual e registro das ocorrências	Aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato

Classificação de Risco:

Alta: Requer ações imediatas e planos de contingência.

Média: Necessita monitoramento constante e revisão de controles existentes.

Baixa: Monitoramento eventual, ações corretivas apenas se ocorrer o evento.

10.6. **Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco.**

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem;

11.4. A advertência será aplicada exclusivamente quando der causa à inexecução parcial do contrato, e quando não se justificar, a imposição de penalidade será mais grave.

11.5. A multa será de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, por descumprimento contratual ou conforme estabelecido na matriz de risco.

11.6. O impedimento de licitar/contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1 "b)" a "g)", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11. "h)" a "l)", bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1 "b)" a "g)" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ICS.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. A Gestão do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por **Fausto Henrique de Oliveira, Matrícula 844** Coordenador de TI, denominado como Gestor do Contrato e como suplente **Leonardo Anderson Schneider, Matrícula 103**, supervisor de TI, o qual substituirá o gestor em suas ausências, impedimentos ou afastamentos, bem como poderá atuar de forma complementar, quando demandado.
- 12.2. Compete à Gestão do Contrato:
- a. Verificar a conformidade da execução do objeto com as condições pactuadas;
 - b. Apontar falhas e irregularidades, solicitando as correções necessárias;
 - c. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que estejam em desacordo com as exigências estabelecidas;
 - d. Registrar as ocorrências relevantes para comunicar à autoridade competente para adoção das providências cabíveis;

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A execução do contrato deverá respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade e da busca pelo melhor resultado ao CONTRATANTE, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Qualquer situação omissa neste Termo de Referência ou no contrato será resolvida com base na Lei nº 14.133/2021 e, supletivamente, nas demais normas de direito público aplicáveis.

13.3. As demais disposições necessárias à fiel execução do objeto estão compreendidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e em seus anexos, os quais se complementam e integram entre si, nos termos da legislação vigente.

Gestão do Processo:

Fausto Henrique de Oliveira
Matrícula: 844

Leonardo Anderson Schneider
Matrícula: 103

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Razão Social: INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS

CNPJ: 03.518.900/0001-13

Endereço: Rua Santo Antônio, nº 400 – Rebouças | Curitiba/PR | CEP: 80230-120

Telefone: (41) 3330-6033 / Ramal: 6070 / 6167

E-mail: licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PERTENCENTES AO INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PROPONENTE:		
REPRESENTANTE:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	E-MAIL:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:
ESTADO:	TELEFONE:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
VALOR DA PROPOSTA:		
DATA DA PROPOSTA:		
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias, contados da data de abertura da licitação.		

ITEM	DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática pertencentes ao Instituto Curitiba de Saúde – ICS, pelo período de 12 (doze) meses.	12 MESES	R\$	R\$

Valor GLOBAL (em números e por extenso): _____.

Declaramos que esta proposta tem validade por _____ (_____) dias, contados da data de sua abertura.

Curitiba, ____ de _____ de 202__.

CARIMBO / ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº XX-XXXXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026
CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS E XXXXXXXXXX.

INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.518.900/0001-13, com sede nesta Capital na Rua Santo Antonio nº 400, Bairro Rebouças, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-presidente Marina Bueno, inscrita no CPF/MF sob nº 296.267.928-50, assistida por seu Diretor Administrativo Financeiro Ademir Roberto Gonçalves de Lima, inscrito no CPF/MF sob nº 827.420.229-53 e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXX, Bairro XXXXX, CEP XXXXXX, neste ato representada por seu sócio administrador **XXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem e acordam firmar o presente contrato de prestação de serviços, objeto do PE nº XXX/2026 (Processo XX-XXXXX/2026), regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e no que couber, pelo Regulamento Interno de Compras, Contratações de Serviços, Aquisição, Convênios e Alienação de Bens (RCA) do **CONTRATANTE**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, além das normas da legislação comum:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática pertencentes ao CONTRATANTE.

1.2 Os quantitativos indicados no Termo de Referência possuem caráter estimativo e destinam-se ao dimensionamento da solução, não implicando obrigação de ativação integral dos recursos desde o início da execução contratual, tampouco garantia de consumo mínimo pelo CONTRATANTE.

1.3 Vinculam esta contratação:

- I - o Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026 e seus anexos;
- II - o Termo de Referência;
- III - a Proposta da CONTRATADA; e
- IV - eventuais anexos, planos e ordens de serviço emitidos na vigência contratual.

1.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no item 1.3, prevalecerá a seguinte ordem hierárquica:

- a) este Contrato;
- b) o Termo de Referência;
- c) o Edital e seus anexos;
- d) a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor global estimado deste contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX reais), correspondente ao valor mensal de R\$ XXXXX (XXXXX reais), pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 O valor mensal fixado no item 2.1 constitui a contraprestação pela disponibilidade dos serviços e pela execução da manutenção preventiva e corretiva, de acordo com o Termo de Referência, independentemente do volume de chamados efetivamente abertos no período, ressalvadas as hipóteses de glosa por descumprimento dos níveis mínimos de serviço previstos neste contrato.

2.3 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios do CONTRATANTE.

2.4 No valor previsto no item 2.1 estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, deslocamentos, licenciamentos, mão de obra e demais despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, não cabendo à CONTRATADA pleitear qualquer acréscimo a esse título.

2.5 Não serão admitidas cobranças posteriores referentes a componentes indispensáveis ao funcionamento regular da solução que não tenham sido previamente informadas pela CONTRATADA em sua proposta, na forma exigida pelo Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto deste contrato compreenderão todas as atividades necessárias para preservação, manutenção, recuperação e restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos integrantes do parque tecnológico do CONTRATANTE, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, diagnóstico técnico, desmontagem, montagem, limpeza técnica, substituição de componentes, instalação de peças, configurações, parametrizações, testes operacionais e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos, conforme Termo de Referência.

3.2 As atividades deverão ser executadas por profissionais tecnicamente qualificados, observando as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de mercado e os procedimentos de segurança compatíveis com a natureza dos equipamentos atendidos.

3.3 Os profissionais deverão observar as normas internas de segurança, identificação e acesso às dependências do CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento definitivo dos serviços relativos ao período e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo CONTRATANTE, sendo que, recaindo o termo final sobre dia não útil, este será prorrogado para o dia útil subsequente.

4.2 A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal, as seguintes certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal e trabalhista:

- I - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União;
- II - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Estaduais;
- III - Certidão Negativa Municipal;
- IV - Certificado de Regularidade do FGTS; e
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto Curitiba de Saúde, CNPJ 03.518.900/0001-13, com CNPJ da CONTRATADA idêntico ao indicado na proposta e na ordem de serviço, e vinculado à conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

4.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os dados nela constantes estiverem em desacordo com os da CONTRATADA ou se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

4.5 O CONTRATANTE descontará da fatura mensal da CONTRATADA os valores decorrentes de glosas por descumprimento dos níveis mínimos de serviço, indenização por rejeição de serviços, multas e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.6 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

4.7 A Nota Fiscal deverá ser compatível com os serviços efetivamente executados no período.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 O prazo para assinatura do contrato é de até 05 (cinco) dias corridos, contados do envio da notificação por e-mail.

5.3 Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias corridos contados da publicação em Diário Oficial e do envio da Ordem de Serviço Inicial, com toda a documentação regular.

5.4 O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso autorizado formalmente pela autoridade competente do CONTRATANTE e preenchidos, de forma simultânea, os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - o CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e,
- IV - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo único A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado decorrido o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação acumulada anual do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- I - solicitação pela CONTRATADA dentro do período de vigência do contrato;
- II - para o primeiro reajuste, a decorrência do prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta de preços;
- III - nos reajustes subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses deverá ser contado da data em que o último reajuste concedido passou a produzir efeitos financeiros.

§1º Na hipótese de a CONTRATADA deixar de solicitar o reajuste no período correspondente à variação acumulada anual, entender-se-á configurada a preclusão do direito ao reajuste relativamente àquele período, não podendo a CONTRATADA pleiteá-lo posteriormente.

§2º Na hipótese de extinção do índice previsto no item 6.1, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente ou, na sua ausência, o IPC-FIPE.

6.2 O reajuste será formalizado por simples apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Regulamento Interno de Compras, Contratações de Serviços, Aquisição, Convênios e Alienação de Bens do CONTRATANTE.

7.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento contratual, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e as boas práticas de mercado.

8.2 Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, capacitados e em quantidade suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos ou terceiros eventualmente envolvidos na execução contratual.

8.3 Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato, observando os níveis mínimos de serviço (SLA) definidos para atendimento dos chamados técnicos.

8.4 Atender aos chamados técnicos abertos pelo CONTRATANTE mediante profissionais habilitados, providenciando o diagnóstico da ocorrência e a adoção das medidas necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos.

8.5 Realizar diagnóstico técnico detalhado sempre que identificado defeito ou irregularidade nos equipamentos, emitindo relatório circunstanciado contendo a descrição da ocorrência, a causa provável da falha, os serviços executados e, quando aplicável, a necessidade de substituição de peças ou componentes.

8.6 Apresentar orçamento prévio para substituição de peças, componentes ou acessórios, contendo todas as informações técnicas e comerciais necessárias à análise do CONTRATANTE, abstendo-se de realizar qualquer substituição sem autorização formal da fiscalização contratual.

8.7 Fornecer exclusivamente peças novas, originais ou compatíveis de primeira linha, vedada a utilização de peças usadas, reconhecidas, recuperadas ou que não atendam às especificações técnicas dos fabricantes.

8.8 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, guarda, segurança e devolução dos equipamentos retirados das dependências do Instituto Curitiba de Saúde para manutenção externa, respondendo por quaisquer danos, extravios ou perdas ocorridos durante esse período.

8.9 Submeter todos os equipamentos aos testes necessários após a conclusão dos serviços, assegurando seu perfeito funcionamento antes da devolução ao CONTRATANTE.

8.10 Emitir relatório técnico para cada atendimento realizado, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, número patrimonial, descrição da ocorrência, diagnóstico, serviços executados, peças substituídas, quantitativo de horas utilizadas, identificação do técnico responsável, resultado dos testes realizados e data de conclusão do atendimento.

8.11 Disponibilizar canal de comunicação para abertura, acompanhamento e encerramento dos chamados técnicos durante todo o período de vigência contratual.

8.12 Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, a integridade dos equipamentos ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

8.13 Corrigir, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços recusados pela fiscalização ou aqueles que apresentarem defeitos decorrentes de execução inadequada durante o período de garantia contratual.

8.14 Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.15 Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados, sistemas e demais conteúdos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente pela divulgação indevida dessas informações.

8.16 Observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados eventualmente acessados durante a execução contratual.

8.17 Designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que atuará como interlocutor oficial junto ao Instituto Curitiba de Saúde durante toda a vigência do contrato.

8.18 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Instituto Curitiba de Saúde.

9. CLÁUSULA NONA – DA REVERSÃO E TRANSIÇÃO

9.1 Em caso de extinção contratual, a CONTRATADA obriga-se a cooperar com o CONTRATANTE para assegurar a continuidade dos serviços, disponibilizando todas as informações técnicas, registros de atendimentos, inventário de equipamentos, histórico de manutenções e demais dados necessários à transição contratual.

9.2 A CONTRATADA deverá transferir ao CONTRATANTE ou a terceiro por ele indicado, sem qualquer ônus adicional, todo o conhecimento técnico acumulado durante a execução contratual, incluindo documentação de procedimentos, configurações, parametrizações e diagnósticos realizados.

9.3 O prazo para a transição será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, durante o qual a CONTRATADA permanecerá obrigada a executar os serviços nos termos contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar minuciosamente se a execução dos serviços está em conformidade com as especificações e prazos, através do fiscal ou comissão designada.

10.2 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre descumprimentos, imperfeições, falhas, irregularidades e quaisquer ocorrências verificadas na execução, para solicitar pronta reparação e/ou regularização.

10.3 Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, bem como acesso aos equipamentos sempre que necessário.

10.4 Receber, analisar e aprovar os relatórios técnicos apresentados pela CONTRATADA, validando a execução dos serviços e a medição das horas técnicas efetivamente utilizadas.

10.5 Analisar os orçamentos apresentados para substituição de peças, autorizando ou rejeitando sua execução conforme critérios técnicos e de economicidade.

10.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no contrato.

10.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, sem prejuízo da instauração imediata do procedimento sancionatório nas hipóteses de infração grave ou reiterada.

10.9 Persistindo as irregularidades ou verificada infração que enseje penalidade, o fiscal encaminhará o caso à autoridade competente do Instituto para instauração do procedimento de apuração e eventual aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.10 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto discriminado no presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.11 Assistir a equipe técnica da CONTRATADA sobre recursos, locais, esclarecimentos e informações necessárias para cumprimento do objeto do contrato como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por Fiscal e Suplente conforme designado no Termo de Referência ou Portaria.

11.2 Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e verificar a execução dos serviços, comunicando ao CONTRATANTE quaisquer irregularidades observadas, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe:

- I - verificar a conformidade da execução do objeto com as condições pactuadas;
- II - apontar falhas e irregularidades, solicitando as correções necessárias;
- III - rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que estejam em desacordo com as exigências estabelecidas;
- IV - apurar mensalmente os níveis mínimos de serviço e a disponibilidade da solução, propondo as glosas cabíveis; e
- V - registrar as ocorrências relevantes e comunicá-las à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

§1º O Fiscal do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.3 A CONTRATADA deverá acatar integralmente as orientações da fiscalização, mantendo com ela comunicação permanente durante a vigência contratual.

11.4 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

12.1 A Matriz de Risco constante do Termo de Referência integra este contrato para todos os efeitos, tendo por objetivo definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato.

12.2 A CONTRATADA é responsável por todos os riscos a ela atribuídos na Matriz de Risco integrante do Termo de Referência, respondendo integralmente pelas respectivas consequências jurídicas, técnicas e econômicas.

12.3 Os riscos expressamente atribuídos ao CONTRATANTE ou classificados como compartilhados na Matriz de Risco não poderão ser transferidos à CONTRATADA, tampouco servirão de fundamento para a aplicação de sanções ou glosas.

12.4 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo destinado a apurar o caso concreto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula, as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I – advertência;
- II – multa;

- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e,
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese do item 13.1, I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5 A multa será de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, por descumprimento contratual ou conforme estabelecido na matriz de risco, em a proporcionalidade ao art. 156, §1º.

13.6 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1, II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.7 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática de infrações administrativas que, em razão de sua gravidade, justifiquem a imposição da penalidade mais severa, impedindo-o de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos da legislação aplicável.

13.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, a qual deverá ser formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das normas editalícias ou das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II – desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência, insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE;
- VII – descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço;
- VIII – descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais ou à segurança da informação que acarrete risco relevante ao CONTRATANTE ou aos titulares de dados.

14.3 A extinção do contrato poderá ser:

- I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – amigavelmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE; e,
- III – judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de extinção amigável, a parte interessada comunicará sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo este prazo ser menor em caso de comum acordo.

§2º A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de extinção contratual por inexecução total ou parcial deste contrato.

§3º Extinto o contrato por qualquer motivo, permanecem exigíveis as obrigações previstas na Cláusula Nona (reversão e transição) e nas cláusulas de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste contrato, as partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do contrato.

§1º Para os fins deste contrato, o CONTRATANTE atuará na qualidade de CONTROLADOR, a CONTRATADA na qualidade de OPERADORA e considerar-se-á TITULAR DE DADOS a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais e/ou sensíveis objeto de tratamento.

§2º Compete ao CONTRATANTE a coleta e o compartilhamento dos dados pessoais e/ou sensíveis do TITULAR DE DADOS, bem como as decisões referentes ao tratamento dos dados coletados e compartilhados, limitando-se sua responsabilidade aos dados compartilhados para a execução do objeto deste contrato.

§3º Compete à CONTRATADA realizar o tratamento dos dados pessoais e/ou sensíveis compartilhados pelo CONTRATANTE, exclusivamente nos limites e para as finalidades estipuladas no objeto deste contrato, sendo-lhe vedado tratá-los para finalidade diversa, compartilhá-los ou fornecê-los a quaisquer meios ou agentes estranhos à relação contratual.

15.2 São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

15.2.1 acessar o sítio eletrônico do CONTRATANTE e tomar conhecimento da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a fim de praticá-la em qualquer contato com o CONTRATANTE e/ou com o TITULAR DE DADOS;

15.2.2 adotar, em qualquer fase de tratamento, as melhores práticas de governança e segurança, inclusive quanto aos resultados, aos riscos da operação e à supressão de banco de dados;

15.2.3 adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais e/ou sensíveis de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

15.2.4 manter o registro das atividades de tratamento de dados pessoais e/ou sensíveis que derivem deste contrato;

15.2.5 manter canal de comunicação para que o TITULAR DE DADOS possa exercer, a qualquer momento e mediante requisição, os direitos previstos nos arts. 18 e 19 da Lei nº 13.709/2018;

15.2.6 cientificar o CONTRATANTE sempre que houver ordem ou requisição do TITULAR DE DADOS, de autoridade administrativa ou judicial, requisitando informações sobre os dados pessoais e/ou sensíveis, ou de qualquer incidente que possa comprometer a segurança dos dados;

15.2.7 prover, em tempo hábil, assistência ao CONTRATANTE em caso de requisições, comunicações, esclarecimentos ou quaisquer outras ações necessárias perante os titulares e/ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

15.2.8 eliminar os dados pessoais e/ou sensíveis depois de atingida a finalidade do tratamento no âmbito do contrato, ou garantir a sua efetiva anonimização, salvo se, por obrigação legal, tiver de mantê-los ou puder valer-se de outra base legal adequada;

15.2.9 responder pelos danos causados pelo tratamento inadequado de dados pessoais e/ou sensíveis, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou as instruções lícitas do CONTRATANTE;

15.2.10 reparar o CONTRATANTE e/ou o TITULAR DE DADOS quando, em razão do exercício de atividade de tratamento, causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados;

15.2.11 abster-se de compartilhar os dados pessoais e/ou sensíveis recebidos do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei ou para o cumprimento das obrigações contraídas com o CONTRATANTE;

15.2.12 garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, correção, revogação, oposição e portabilidade.

15.3 Havendo ocorrência ou mera suspeita de incidente que envolva dados pessoais e/ou sensíveis compartilhados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE — em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência — e tomar as medidas necessárias para auxiliar na identificação, contenção e recuperação dos dados, apresentando todas as informações disponíveis sobre o incidente, incluindo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais e/ou sensíveis e do(s) titular(es) de dados envolvido(s);

II - as medidas técnicas e de segurança adotadas para a proteção de tais dados;

III - as medidas tomadas, e aquelas em vias de serem tomadas, para mitigar os efeitos do incidente; e

IV - os riscos relacionados ao incidente.

Parágrafo único. Salvo solicitação da autoridade competente ou do TITULAR DE DADOS, apenas o CONTRATANTE será responsável por comunicar os casos de ocorrência ou mera suspeita de incidente que possa acarretar risco ou dano aos titulares de dados.

15.4 As partes declaram estritamente confidenciais todos os dados pessoais e/ou sensíveis compartilhados e tratados, não podendo divulgá-los por nenhum meio, salvo nos casos previstos em lei ou neste contrato.

15.5 O canal de comunicação do CONTRATANTE para assuntos relacionados à Lei nº 13.709/2018 é o endereço eletrônico lgpdics@ics.curitiba.pr.gov.br, sempre com confirmação de recebimento, cabendo à CONTRATADA informar seu canal próprio de comunicação.

15.6 O CONTRATANTE poderá formular outras e novas regras de boas práticas e de governança relacionadas ao tratamento de dados pessoais e/ou sensíveis, que passarão a vincular a CONTRATADA a partir da respectiva comunicação formal.

15.7 As disposições relativas à LGPD aplicam-se a todas as obrigações firmadas e operações de tratamento de dados pessoais e/ou sensíveis compartilhados pelo CONTRATANTE, subsistindo após o término da vigência contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 As partes contratantes declaram ciência e comprometem-se a cumprir fielmente as normas legais anticorrupção vigentes no país, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos, o Decreto Federal nº 11.129/2022 e o Decreto Municipal nº 1.671/2019; a Lei nº 9.613/1998 (Lei contra Lavagem de Dinheiro); a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como toda legislação superveniente que venha a tratar do tema, com objetivo de coibir práticas ilícitas, assegurando a legalidade e a moralidade.

§1º A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da legislação supracitada, bem como infração penal contra a Administração Pública.

§2º A CONTRATADA declara ainda que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou vantagens de qualquer natureza a pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar o CONTRATANTE ilicitamente, ou influenciar ato ou decisão com objetivo de obter vantagem indevida, comprometendo-se a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato. As partes comprometem-se a não contratar como empregados ou firmar qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

§3º A CONTRATADA compromete-se a adotar, mediante a criação de código de ética e conduta, políticas internas e demais procedimentos contínuos de monitoramento, prevenção e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, fraude e práticas ilícitas, por seus sócios, administradores, colaboradores e terceirizados.

§4º A CONTRATADA obriga-se a notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por escrito devidamente formalizado, a respeito de qualquer suspeita de violação das legislações vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática efetiva de suborno ou corrupção em seu âmbito.

§5º A CONTRATADA compromete-se a exigir que terceiros por ela contratados cumpram as disposições aqui dispostas e responsabiliza-se pelas condutas por eles praticadas perante o CONTRATANTE.

§6º A CONTRATADA declara conhecer o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, bem como sua Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, e compromete-se a cumpri-los integralmente, em conformidade com a legislação vigente, até a vigência final deste contrato.

§7º A declaração falsa ou qualquer outra forma de descumprimento desta cláusula pela CONTRATADA será considerada infração grave e implicará a possibilidade de extinção unilateral do instrumento contratual pelo CONTRATANTE, a seu critério e em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, por eventuais perdas e danos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE

17.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, descritas no Decreto nº 10.936/2022, no que couber, pautados pelo uso racional de recursos e equipamentos, evitando e prevenindo o desperdício de insumos e o consumo excessivo de materiais, bem como a produção excessiva de resíduos.

17.2 Cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições e a utilização eficiente de energia e materiais, empregando equipamentos modernos e adequados às normas de preservação ambiental.

17.3 São diretrizes de sustentabilidade a serem observadas pela CONTRATADA, dentre outras:

- I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e,

VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

17.4 A CONTRATADA deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos eletroeletrônicos substituídos ou descartados no curso da execução contratual, observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), mediante comprovação à fiscalização contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Regulamento Interno de Compras, Contratações de Serviços, Aquisição, Convênios e Alienação de Bens do CONTRATANTE, nas demais normas de direito público aplicáveis e, supletivamente, nos princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 A eficácia deste contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, providenciando o CONTRATANTE, ainda, a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer pendências oriundas da execução do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em via eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Marina Bueno
Diretora-presidente do ICS

Ademir Roberto Gonçalves de Lima
Diretor Administrativo Financeiro do ICS

XXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXX
CONTRATADA